

DECRETO N°. 227/2021

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Cria o Conselho Gestor da Área de
Proteção Ambiental do Córrego da
Fogueira e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, a esteira do que preleciona a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, especificadamente aos dispostos contidos na Lei Federal n°. 9.985/2000 e no Decreto Federal n°. 4.340/2002.

DECRETA:

ART. 1° - Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Córrego da Fogueira, denominada da APA do Córrego da Fogueira, criada pelo Decreto Municipal n°. 138/2015, localizada no Município de Mozarlândia, sendo este, órgão de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com as atribuições definidas neste Decreto.

ART. 2° Compete ao conselho da APA do Córrego da Fogueira:

I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contatos da sua instalação;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA do Córrego da Fogueira;

V - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual, elaborado pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

VIII - Zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que atentam a APA;

IX - Realizar avaliações contínuas dos resultados alcançados e propor alterações quanto aos programas e projetos desenvolvidos na APA da Fogueira.

ART. 3° - Os Processos de Licenciamentos Ambientais, que tratam de atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de impactos na APA, deverão seguir o disposto na Resolução CONAMA n°. 428/2010 e em todas as legislações atinentes ao caso.

ART. 4° - O Conselho Gestor da APA da Fogueira, será de seis (06) conselheiros titulares e iguais números de suplentes, conforme assim distribuídos:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será o presidente do conselho;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - Dois representantes da Comunidade residente na APA,

§ 1° - Os representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2° - A escolha dos representantes dos incisos III e IV, realizar-se-á por indicação dos setores representados.

§ 3° - Caberá ao Prefeito de Mozarlândia, por ato próprio, efetuar a nomeação dos conselheiros oficialmente indicados.

ART. 5° - O Conselho Gestor da APA da Fogueira, terá a seguinte estrutura:

I - Pleno;

II - Diretoria;

III - Assessoria Executiva.

ART. 6° - O Pleno é a reunião pública com maioria absoluta de seus conselheiros, realizada ordinariamente ou extraordinariamente, conforme convocação previa ou calendário anual, previamente estabelecida e tem como



objetivo o debate, a proposição e o assessoramento da gestão da unidade de conservação.

ART. 7º - A Diretoria do Conselho, será composta pelo

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário.

§ 1º - O Presidente será o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O vice-presidente será um representante da Administração Pública, indicado pelo Pleno dentre seus pares.

§ 3º - O Secretário, será o representante indicado pelo Pleno dentre seus pares e, terá a função de auxiliar o Presidente durante as reuniões e debates.

ART. 8º - A Assessoria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho, tem por finalidade realizar o apoio técnico ambiental, administrativo e financeiro, de elaborar os projetos e programas técnicos. Será indicado pelo Presidente.


Parágrafo Único - Poderá o Presidente do Conselho, utilizar-se da Equipe de Técnicos que compõem a Secretaria de Meio Ambiente.

ART. 9º - Os membros do Conselho Gestor da APA da Fogueira, exerceram seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter social, ambiental e relevante para o serviço público.

ART. 10 - O Plano de Manejo da APA da Fogueira, deverá contemplar os estudos, avaliações e considerar os aspectos ambientais, físicos e sócio econômicos, atendendo aos dispositivos vigentes.

ART. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2021.


VALTER ALEIXO
PREFEITO MUNICIPAL

Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021-2024